



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10002/2023		
Ementa Cria a Campanha de Orientação e Prevenção da Febre Maculosa.		
Data da Norma 01/09/2023	Data de Publicação 13/09/2023	Veículo de Publicação IOM N.º 5332
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 14079/2023</u> - Aatoria: Paulo Sergio Martins		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 10.002, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Cria a **Campanha de Orientação e Prevenção da Febre Maculosa**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a **Campanha de Orientação e Prevenção da Febre Maculosa**, a fim de divulgar informações importantes, tais como:

I – que se trata de uma infecção bacteriana transmitida aos seres humanos através do carrapato estrela infectado pela bactéria do gênero *Rickettsia*;

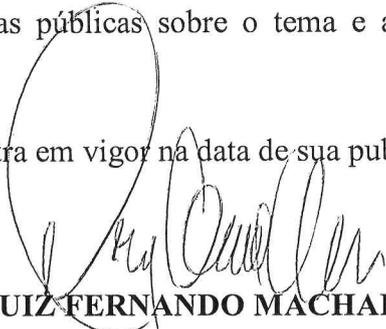
II – que causa uma alteração na pele e apresenta sintomas semelhantes aos da gripe;

III – que a doença não é transmitida diretamente entre seres humanos pelo contato;

IV – principais formas de prevenção.

Art. 2º. A **Campanha** será desenvolvida por meio de veiculação de anúncios nos meios de comunicação seja pela internet, rádio, televisão, jornais, revistas, fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, nas escolas, palestras e audiências públicas sobre o tema e atualização e treinamento dos profissionais de saúde.

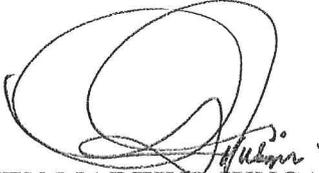
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil